

**CONTRATO DE TELEFONIA
FIXA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A
FONETLAK SERVIÇOS DE
TELEFONIA EIRELI**

Proc. e-doc 20200007.00052 HCAMP

Em atenção à Lei 13.979/2020; ao Decreto 507/2020 SES, e ao Despacho nº 929/2020 GAB, pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, declarada gestora temporária do **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, **FONETALK SERVIÇOS DE TELEFONIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 13.387.472/0001-90, estabelecida na Avenida João Leite, nº 482, Qd73, Lt. 14, Sala 02, Setor Santa Genoveva, CEP 74.670-340, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, por seu (s) representante (s) legal (is), infra-assinado (s):

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

E considerando ainda:

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

gccs

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCov.)

A Portaria nº 507/2020 – SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A Comunicação Interna da AGIR, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O Contrato de Gestão nº 012/2020/SES/GO”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa com PABX virtual (com a disponibilização de tronco de 15 canais com 30 ramais sendo estes analógicos ou digitais em PABX Virtual) para o Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus, conforme o ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Integram o presente contrato os termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, naquilo que for aplicável.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

O objeto do contrato será executado pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, no prazo a ser avençado entre as partes, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE.

gccs

B
2/10

Parágrafo Primeiro – Os serviços de instalação, serão executados em horário comercial das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ficando a **CONTRATADA** responsável por enviar um Supervisor de Infraestrutura o qual estará definindo o local de instalação do sistema irradiante (antena e rádio).

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar todas as chaves e/ou liberar o acesso das salas ou recintos, onde for necessária a execução dos serviços, além de um colaborador para acompanhamento dos serviços, sendo que a ausência, falta ou atraso destes poderão prejudicar o cronograma dos serviços.

Parágrafo Terceiro – O objeto aqui contratado, poderá ser realizado pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;
- b) atestar a entrega do serviço e efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, conforme as condições de preço e prazos estabelecidos;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) do **CONTRATADO** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer intercorrências que comprometam a execução do presente contrato.
- e) manter os equipamentos incluídos no objeto deste contrato, nas mesmas condições em que foram disponibilizados, ou seja, evitar que os mesmos sejam danificados quanto a sua aparência, apresentação e funcionalidade.
- f) promover a assistência e facilitar o desenvolvimento de tarefas da equipe da **CONTRATADA** que forem necessárias à implantação ou manutenção do sistema objeto do presente contrato.
- g) o **CONTRATANTE** ficará responsável pelo uso adequado, ético e legal do sistema objeto do presente contrato.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) prestar os serviços contratados, na forma estabelecida nas Cláusulas do presente contrato;
- b) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- c) responder em juízo ou fora dele, por ação ou omissão de seus entregadores, empregados ou prepostos;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma,

gccc

3/10

B

qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

f) prestar assessoria para otimizar a utilização do sistema de comunicação sem custos relacionados, na medida que forem surgindo as necessidades do **CONTRATANTE**.

g) promover os serviços de manutenção necessários ao sistema de comunicação, responsabilizando-se pela qualidade dos equipamentos e peças utilizadas, como também pela perfeição técnica e acompanhamento das fases de testes após cada serviço.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) cumprir os prazos especificados neste contrato;
- b) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**,
- c) zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;
- d) os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente uniformizados, bem como, deverão atender as exigências da NR-32 e normas internas da **CONTRATANTE**.
- e) manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** ou autoridade competente;
- f) manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- g) arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços;
- h) responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sexta - DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor contratual total estimado de **R\$ 12.805,00 (doze mil oitocentos e cinco reais)**,

gccc

4/10



incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato. Ressalvados os custos de minutos excedentes da franquia, conforme disposto na **Tabela II** do **ANEXO I**.

Parágrafo Primeiro – A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a **CONTRATANTE** a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Quarto – Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período da vigência deste contrato, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 15 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** terá o prazo de até 15 dias para dar inicio as atividades, contados da data de assinatura do presente contrato, período pelo qual a **CONTRATADA** deverá elaborar o plano de implantação dos serviços. O pagamento da **CONTRATADA** será devido somente após o início das atividades (em sua totalidade).

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no caput será realizado através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	4148-3	220000-7

gccc

5/10



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de glosas e/ou necessidades de correções em razão de divergências de valores, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Sexto – Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.

Parágrafo Sétimo – a **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com o documento de cobrança:

I – A cada pagamento:

- a) regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

Parágrafo Oitavo – O documento de cobrança referente à execução dos serviços, deverá ser endereçado à unidade da prestação do serviço.

Parágrafo Nono – É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo BACEN a existência de vícios que impeçam o pagamento.

Parágrafo Décimo – Constituem vícios do documento de cobrança:

- I – descumprimento de qualquer das exigências dessa cláusula;
- II – inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;
- III – utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;
- IV – existência de rasuras, emendas ou ressalvas;

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não havendo incidência em mora, nem em causa para a suspensão do serviço ou cumprimento parcial do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

gccs

6/10 

Parágrafo Décima Quarta – A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal: “Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00052 e Contrato de Gestão 012/2020/SES/GO”.

Parágrafo Décimo Quinto – Fica estabelecido que a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à **CONTRATADA**, os eventuais danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da **CONTRATANTE**, que foram colocados à disposição da **CONTRATADA**, bem como os eventuais desperdícios provocados pelo mau uso de insumos, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

Parágrafo Décimo Sexto – Sob nenhuma hipótese serão realizados adiantamentos.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do dia **20/03/2020 a 16/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

Cláusula Décima – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

gccs

7/10

B

- b) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);
- c) por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, a qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas;

Cláusula Décima Segunda - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI N° 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consangüíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da **CONTRATANTE**, com poder decisório.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Quarta – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Quinta – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer

gccc

8/10



espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

Os **CONTRATANTES** elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 23 de março de 2020.

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

Assinado de forma digital
FONETALK SERVICOS por FONETALK SERVICOS
DE TELEFONIA - DE TELEFONIA -
EIRELI:13387472000 EIRELI:13387472000190
190 Dados: 2020.04.14
15:42:18 -03'00'

José Carlos Zangeronimo Júnior
Representante Legal / FONETALK
171.333.878-59

Testemunhas:

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81
gccs

Lozandes Corporate Design - 20º andar
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74884-120

Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87

9/10



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



ANEXO I

Tabela I - Relação de Serviços

Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Taxa de Ativação	Valor Mensal
Ramais Virtuais	R\$ 30,00	R\$ 17,00	R\$ 120,00	R\$ 510,00
Números de Telefone	R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 25,00	R\$ 1.050,00
Franquia 500 Reais Mensais	R\$ 1,00	R\$ 500,00	-	R\$ 500,00
Instalação Telefone IP	R\$ 30,00	-	R\$ 300,00	-
Valores Totais Estimados			R\$ 445,00*	R\$ 2.060,00
Valor Total Estimado para 180 dias			R\$ 445,00*	R\$ 12.360,00
Valor Total Estimado da Contratação				R\$ 12.805,00

*Valor da Taxa de Ativação (parcela única a ser paga na primeira mensalidade)

Tabela II - Tarifas

Serviços	Tarifas	
	Fixo Nacional	Móvel Nacional
Preço de minutos excedentes a franquia	R\$ 0,029	R\$ 0,105